
Pedido de Impugnação ao edital e seus anexos - Pregão Eletrônico nº 90059/2024

contratos@globalinfotec.com.br <contratos@globalinfotec.com.br>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

22 de novembro de 2024 às 19:03

Prezados (as),

Segue, em anexo, nosso pedido de impugnação ao edital e anexos



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf
230K

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 90059/2024

V N DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.943.385/0001-80, sediada à Avenida Cosme Ferreira, nº 9692, Zumbi dos Palmares, Manaus/AM – CEP 69.084-425, vem, por intermédio de seu representante legal a Sra. Nadya Franca de Oliveira, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em virtude das irregularidades a seguir expostas:

1. DA ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação merece ser conhecida vez que interposta tempestivamente, respeitando o prazo de 3 dias anteriores à data de abertura da sessão, conforme dispõe o item 4.2 e 4.3 do presente Edital, a qual será realizada aos dias 28 de novembro de 2024.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. DO JULGAMENTO OBJETIVO

A Administração, por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90059/2024, cujo objeto é a *“Aquisição de nobreaks de pequeno porte e computadores do tipo desktop ou mini desktop, acompanhados de no mínimo 1 (um) monitor, com compatibilidade para uso simultâneo de 2 (dois) monitores”* com abertura da sessão programada para o dia 28 de novembro de 2024.

Verificando os documentos juntados foi possível constatar certas irregularidades, as quais devem ser prontamente combatidas a fim de que possa ser

respeitado o princípio da legalidade a fim de garantir o respeito às normas vigentes na Lei 14.133/21 e Constituição Federal de 1988.

Conforme depreende-se da leitura do item 15.3.4.2 do Edital, e do item 3.2.1.2 do Termo de Referência, *in verbis*:

15.3.4.2. Conforme inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/21, fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

3.2.1.2. Conforme inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/21, fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

É possível concluir que a apresentação dos documentos necessários à qualificação técnico-operacional será dispensada, com base no que dispõe o Art. 70, inciso III da Lei 14.133/21, todavia, ao verificar a referido artigo temos, na realidade, o seguinte disposto:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

É importante memorarmos que a Administração, com base no princípio da Legalidade, presente na Constituição e Lei de Licitações (14.133/21), adstrita apenas àquilo que a lei dispõe, não podendo inovar sem lei anterior que lhe permita.

Neste caso, qualquer atitude do(a) Administrador/Administração que vá além daquilo que lhe é permitido por lei se torna um ilícito, o qual deve ser fortemente combatido, afinal, de que servem as leis se nem o próprio Estado, que a criou, está respeitando-as?

O inciso III, apesar de trazer previsão legal para dispensa total ou parcial dos documentos a que se refere o "CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO" onde está localizado o Art. 70 da Lei 14.133/21, também o delimita para situações onde a contratação tenha valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (estipulado em R\$ R\$ 59.020,92, conforme Decreto 11.871/23) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), não sendo retratado ou enquadrado o presente certame a qualquer das duas hipóteses de cabimento.

Portanto, faz-se mister que seja realizada a retificação e consequente republicação do Edital, para que sejam acrescidos os critérios para julgamento da qualificação técnico-operacional das Licitantes, respeitando o princípio da legalidade.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede e requer-se:

- a) Que seja conhecida a presente impugnação, considerando o atendimento aos pressupostos necessários;
- b) Que seja dado provimento à presente impugnação, a fim de que seja realizada a retificação do Edital para que sejam estabelecidos os critérios para julgamento da qualificação técnico-operacional, respeitando o princípio da Legalidade previstos na CF/88 e Lei 14.133/21.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Manaus/AM, 22 de novembro de 2024

V N DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ nº 33.943.385/0001-80

Nadya Franca de Oliveira

Sócia Proprietária